



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 170/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS E INACABADAS, OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, IMEDIATO À SUA INAUGURAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Jakson Charles que " Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas incompletas e inacabadas, ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, imediato à sua inauguração".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto de lei em análise representa um importante avanço para a gestão econômica e financeira do município de Anápolis, ao estabelecer critérios rigorosos para a entrega de obras públicas. Ao impedir a inauguração de obras incompletas ou sem condições de funcionamento, a proposta reduz desperdícios de recursos e evita gastos adicionais decorrentes de reparos emergenciais, adaptações ou paralisações. Isso promove maior eficiência no uso do orçamento público e garante que cada investimento feito retorne em benefícios concretos à população.

Do ponto de vista orçamentário, a medida fortalece o planejamento de médio e longo prazo, já que impede a prática de inaugurações simbólicas que muitas vezes mascaram o real custo da obra. Com o cumprimento integral das especificações técnicas e legais, reduz-se o risco de aditivos contratuais desnecessários e de novas dotações orçamentárias para concluir etapas mal planejadas. Isso contribui para o



equilíbrio fiscal e permite ao município direcionar seus recursos a novas demandas prioritárias, sem acumular passivos.

Além disso, o projeto amplia a transparência na aplicação do dinheiro público. A exigência de laudos técnicos e fiscalizações especializadas cria uma rede de controle que assegura que os recursos investidos não sejam apenas contabilizados, mas devidamente aplicados para entregar serviços funcionais à comunidade. Essa prática fortalece a credibilidade da administração pública, incentivando maior responsabilidade fiscal e atraindo confiança de investidores e parceiros privados interessados em contribuir com o desenvolvimento de Anápolis.

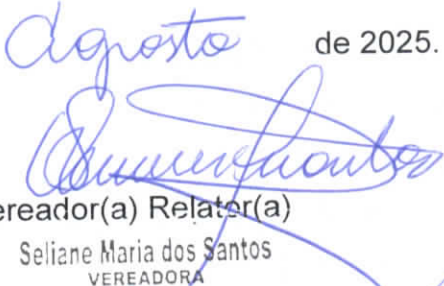
A norma gera impacto positivo na economia local ao garantir que as obras entregues estejam plenamente aptas a funcionar. Isso significa maior retorno social e econômico sobre o investimento público, pois cada obra em operação estimula setores produtivos, movimenta serviços e gera empregos diretos e indiretos. Com isso, o município passa a contar com infraestrutura sólida e eficiente, capaz de sustentar o crescimento econômico de forma ordenada e responsável.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 21 de agosto de 2025.


Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

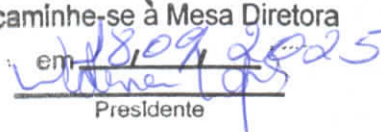

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR


Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 18/09/2025

Presidente